

RESOLUÇÃO SESA Nº 705/2020

Dispõe acerca da destinação, excepcional, de recursos angariados a título de prestação pecuniária, provenientes do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde, a ser repassado aos municípios, para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus – Covid-19.

- O Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo H3060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando:
- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
 - que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a proteção, a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências;
 - a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
 - a declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de Janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID 19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
 - a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
 - a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
 - o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
 - o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;
 - o Decreto Estadual nº 4.320, de 16 de março de 2020, que dispõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;
 - o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;
 - a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10 de Dezembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de abril de 2013 que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;
 - o Decreto Judiciário nº 173/2020, da Presidência do TJPR, que dispõe acerca destinação, excepcional, de recursos angariados a título de prestação pecuniária ao combate da pandemia COVID-19;
 - a Deliberação nº 051, de 11 de maio de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Do valor total recebido do Poder Judiciário consoantes decisões dos juizes e promotores fíco definido que o valor corresponde a R\$ 22.867.914,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e sete reais novecentos e quatorze centavos), far-se-á por meio de transferências fundo a fundo aos 399 municípios do Paraná (Anexo I).

Parágrafo Único. O valor da transferência financeira aos Fundos Municipais de Saúde dar-se-á conforme estabelecido a seguir:

Critério: Pop estimada de 2019 de cada município x o valor de R\$ 2,00 (per capita) – Valor para cada Fundo Municipal de Saúde

Art. 2º Os recursos oriundos do Poder Judiciário estão alocados no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 em nome do Fundo Estadual de Saúde, disponíveis conforme dados bancários:

I - Poder Judiciário: Conta Corrente nº 12.676-4 – Agência 3793-1 – Banco do Brasil.

Art. 3º Os recursos financeiros serão utilizados para execução das ações de saúde estabelecidas no Plano de Contingência de cada Município.

Art. 4º O Fundo Estadual de Saúde fará a prestação de contas ao Poder Judiciário do valor recebido.

Art. 5º O modelo para preenchimento do formulário de “Prestação de contas” (Anexo II) e a guarda dos documentos que deram origem as despesas que foram pagas com recursos desta Resolução, ficará a cargo de cada município e disponível no órgão do Controle Interno e Externo.

Parágrafo Único. Caberá a cada Fundo Municipal de Saúde encaminhar sua prestação de Contas da aplicação destes recursos ao Fundo Estadual de Saúde – Departamento de Contabilidade – e-mail: cont@br@sesa.pr.gov.br, identificando como “Prestação de Contas Covid-19”.

Art. 6º o Preenchimento do formulário de prestação de contas (Anexo II) e a guarda dos documentos que deram origem as despesas pagas com recursos desta Resolução, ficarão a cargo de cada município.

Parágrafo Único. Ambos documentos deverão ficar disponíveis ao órgão do Controle Interno e Externo

Art. 7º Por tratar-se de transferência fundo a fundo, as demais exigências estão estabelecidas na lei Complementar 141, de 13 de Janeiro de 2012, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo órgão do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 8º Ficou determinado que o Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência aos Fundos Municipais de Saúde em parcela única.

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2020, a executar por meio do Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador sendo:
Projeto Atividade: 6163

Elemento de Despesa: 3341.4101 – Contribuição aos Fundos Municipais

Fuote: 263 – Combate a pandemia COVID-19.

Ação Orçamentária: Ações de Enfrentamento ao Coronavírus

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 14 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 705/2020

REPASSES AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE – CUSTEIO – COVID-19

FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	CREDOR	VALOR	CXA ECON	
			AG	C/C
ABATIÁ	132236	R\$ 14.914,00	0382	379-1
ADRIANÓPOLIS	132261	R\$ 11.838,00	2974	109-1
AGUDOS DO SUL	132176	R\$ 18.742,00	4609	40-0
ALMIRANTE TAMANDARÉ	139824	R\$ 237.246,00	2863	171-3
ALTAMIRA DO PARANÁ	139826	R\$ 3.884,00	1265	217-1
ALTO PARAISO	132049	R\$ 5.482,60	0570	515-0
ALTO PARANÁ	131912	R\$ 29.540,00	0399	542-8
ALTO PICUIRI	132089	R\$ 19.672,00	0570	517-0
ALTONIA	139830	R\$ 44.112,00	3327	75-8
ALVORADA DO SUL	132132	R\$ 27.812,00	1148	198-5
AMAPORA	131998	R\$ 12.514,00	0399	544-4
AMPERE	131937	R\$ 38.304,00	3857	37-7
ANAHY	132140	R\$ 5.602,00	1261	317-6

CALIFORNIA	131935	R\$ 17.140,00	3627	98-8
CAMBARA	139900	R\$ 50.720,00	0383	69-0
CAMBE	139904	R\$ 213.066,00	0384	260-5
CAMBIRA	132170	R\$ 15.730,00	1264	362-8
CAMPINA DA LAGOA	132235	R\$ 28.404,00	3326	71019-9
CAMPINA DO SIMAO	131966	R\$ 7.774,00	0389	523-7
CAMPINA GRANDE DO SUL	139913	R\$ 86.576,00	3511	95-2
CAMPO BONITO	132007	R\$ 7.666,00	1445	119-0
CAMPO DO TENENTE	132208	R\$ 15.942,00	0103	57-1
CAMPO LARGO	139919	R\$ 261.004,00	0385	150-7
CAMPO MAGRO	139922	R\$ 58.636,00	4538	170-3
CAMPO MOURAO	139925	R\$ 189.718,00	0386	638-5
CANDIDO DE ABREU	132159	R\$ 30.036,00	0724	503-2
CANDOI	132004	R\$ 31.958,00	0389	524-5
CANTAGALO	132177	R\$ 26.634,00	0932	979-9
CAPANEMA	139936	R\$ 38.248,00	1256	302-0
CAPITAO LEONIDAS MARQUES	132134	R\$ 31.560,00	3844	88-0
CARAMBELI	132076	R\$ 46.830,00	1405	24-0
CARLOPOLIS	132227	R\$ 28.640,00	0402	273-1
CASCAVEL	131983	R\$ 656.908,00	0568	419-5
CASTRO	139948	R\$ 142.968,00	0387	136-2
CATANDUVAS	132111	R\$ 20.378,00	4124	231-8
CENTENARIO DO SUL	112577	R\$ 21.654,00	1148	202-7
CERRO AZUL	132033	R\$ 35.558,00	2863	173-0
CEU AZUL	132066	R\$ 23.530,00	1552	112-4
CHOPINZINHO	132042	R\$ 38.508,00	1932	419-6
CIANORTE	139961	R\$ 165.240,00	0569	496-4
CIDADE GAUCHA	132011	R\$ 25.304,00	3170	92-5
CLEVELANDIA	131982	R\$ 33.118,00	0264	23-5
COLOMBO	139968	R\$ 487.452,00	2122	60-2
COLORADO	139971	R\$ 48.024,00	1260	485-1
CONGONHINHAS	132192	R\$ 17.636,00	0388	438-3
CONSELHEIRO MARRINCKEN	139970	R\$ 7.720,00	0918	380-8
CONTENDA	131957	R\$ 37.168,00	4547	18-8
CORBELIA	132098	R\$ 34.142,00	1261	312-5
CORNELIO PROCOPIO	139983	R\$ 95.690,00	0388	71055-5
CORONEL DOMINGOS SOARES	131959	R\$ 14.994,00	1319	157-7
CORONEL VIVIDA	139988	R\$ 41.468,00	4593	56-1

